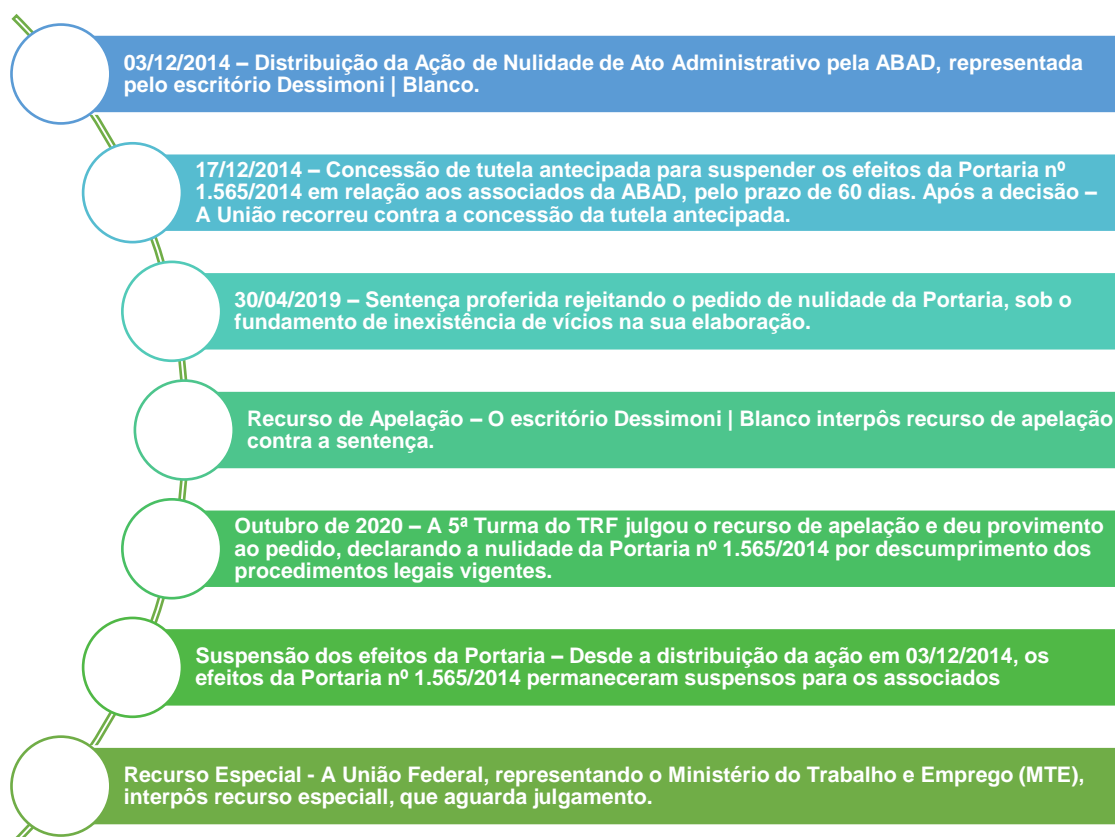


NOTA TÉCNICA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA MOTOCICLISTAS

A **Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores (“ABAD”)** atualiza seus associados acerca das recentes decisões judiciais relacionadas ao Adicional de Periculosidade para motociclistas.

A ABAD, representada pelo escritório Dessimoni | Blanco Advogados, propôs a Ação de Nulidade de Ato Administrativo nº 0089075-79.2014.4.01.3400, visando declarar a nulidade da Portaria nº 1.565/2014 do então Ministério do Trabalho e Emprego, por inobservância do devido processo legal.

Abaixo, linha do tempo referente ao processo em questão:



A iniciativa da ABAD levou outras entidades e associações a ingressarem com ações similares, obtendo decisões favoráveis que suspenderam os efeitos da Portaria nº 1.565/2014 para seus associados.

Por razão dos processos, a portaria 1.565/2014 foi declarada nula. Senão vejamos:

Íntegra da portaria:

<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/arquivos/nr-16-atualizada-2023.pdf>.

Recomenda-se verificar o Anexo 5, constante na página 17:

ANEXO 5

(Aprovado pela Portaria MTE n.º 1.565, de 13 e outubro de 2014)

ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

Em virtude de decisão judicial, proferida por meio de acórdão da 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, transitado em julgado, proferido em sede da ação 0018311-63.2017.4.01.3400, foi declarada a nulidade da Portaria MTE n.º 1.565/2014, a fim de que seja determinado o reinício do procedimento de regulamentação.

1. As atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas são consideradas perigosas.
2. Não são consideradas perigosas, para efeito deste anexo:
 - a) a utilização de motocicleta ou motoneta exclusivamente no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela;
 - b) as atividades em veículos que não necessitem de emplacamento ou que não exijam carteira nacional de habilitação para conduzi-los;
 - c) as atividades em motocicleta ou motoneta em locais privados.
 - d) as atividades com uso de motocicleta ou motoneta de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.

Decisões recentes

Várias decisões judiciais afastaram o pagamento do adicional de periculosidade para motociclistas devido à ausência de regulamentação vigente. Destacam-se:

I - AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTOCICLETA. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 126, DO TST. Ficou demonstrado o desacerto da decisão monocrática que negou provimento ao agravo de instrumento. Agravo provido para prosseguir no exame do agravo de instrumento. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTOCICLETA. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. No caso em tela, o debate acerca de necessidade de regulamentação pelo Ministério do Trabalho e Emprego no tocante ao adicional de periculosidade para os motociclistas detém transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT. Transcendência reconhecida. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTOCICLETA. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. Ante a possível violação do art. 193, caput, da CLT, nos termos exigidos no artigo 896 da CLT, provê-se o agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTOCICLETA. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO. REQUISITOS DO ART.

896, § 1º-A, DA CLT, ATENDIDOS. Extrai-se do art. 193, caput, e § 4º, da CLT, que as atividades de trabalhador em motocicleta são consideradas perigosas, "na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego", ou seja, a disposição do § 4º não é autoaplicável, depende de regulamentação, porquanto não possui aplicabilidade imediata. Esta Corte adotava o entendimento de ser devido o adicional de periculosidade aos trabalhadores que exerciam suas atividades por meio de motocicleta, a partir de 14/10/2014, data da publicação da Portaria 1.565/2014 do MTE, que aprovou o Anexo 5 da Norma Regulamentadora 16 - Atividades Perigosas em Motocicleta, haja vista a inaplicabilidade imediata do art. 193, § 4º, da CLT. **Registre-se que houve suspensão da Portaria n. 1565 em relação à reclamada por meio de decisão proferida pela Justiça Federal, conforme registrado no acórdão recorrido. Constata-se que, em face da suspensão dos efeitos da Portaria 1.565 do MTE, não se há falar em direito ao adicional de periculosidade por exercício de atividade com motocicleta, porquanto não existe regulamentação do art. 193, § 4º, da CLT. A jurisprudência desta Corte é no sentido de ser necessária a regulamentação das atividades ou operações perigosas pelo Ministério do Trabalho. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido.**

(TST - RR: 0000416-05.2021.5.10.0009, Relator.: Augusto Cesar Leite De Carvalho, Data de Julgamento: 21/02/2024, 6ª Turma, Data de Publicação: 23/02/2024)

MOTOCICLISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PORTARIA MTE nº 1.565/2014. Declarada a nulidade da Portaria nº 1.565 MTE, de 13/10/2014, por decisão judicial, transitada em julgado, nos autos da ação nº

0018311-63.2017.4 .01.3400, não há amparo para a pretensão de condenação da ex-empregadora ao pagamento de adicional de periculosidade, em face do exercício de atividades laborais com a utilização de motocicleta no deslocamento em vias públicas.

(TRT-3 - ROT: 0011379-16.2023.5.03.0165, Relator.: Maria Cristina Diniz Caixeta, Sexta Turma, Data da Publicação: 24/07/2024)

DIREITO DO TRABALHO. RECURSO ORDINÁRIO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTOCICLISTA. NULIDADE DA PORTARIA MTE Nº 1.565/2014. REGULAMENTAÇÃO PENDENTE. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME.

Recurso ordinário interposto pela parte ré contra a sentença que deferiu adicional de periculosidade ao autor, motoboy, com base no § 4º do art. 193 da CLT, introduzido pela Lei nº 12.997/2014. O recorrente alega que, em virtude da nulidade da Portaria MTE nº 1.565/2014, a regulamentação exigida pela norma celetista para a concessão do adicional de periculosidade a motociclistas está suspensa, não subsistindo, portanto, fundamento jurídico para o pagamento da verba pleiteada. (...)

Com a nulidade da referida portaria, a regulamentação exigida pelo caput do art. 193 da CLT deixou de existir, tornando inaplicável a norma que previa o adicional de periculosidade para motociclistas até que nova regulamentação seja estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego. A jurisprudência consolidada no Tribunal Superior do Trabalho reconhece que, sem a regulamentação vigente, o pagamento do adicional de periculosidade para motociclistas não é devido.

Relator Desembargador Carlos Augusto Pires Brandão, Quinta Turma, j. 22/10/2020; TST, ARR-824-47

.2018.5.10.0802, Rel. Min. Amaury Rodrigues Pinto Junior,
1ª Turma, DEJT 27/10/2023.

(TRT-6 - ROT: 00008802420235060121, Relator.:
IBRAHIM ALVES DA SILVA FILHO, Primeira Turma -
Desembargadora Carmen Lucia Vieira do Nascimento)

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A sentença assim
dispõe sobre a questão:

(...)

*“Acrescento que a anulação, sem ressalvas, da referida
Portaria, opera efeitos ex tunc e erga omnes e faz cessar
a obrigatoriedade do pagamento do adicional de
periculosidade pela prestação de serviços pelo trabalhador
em motocicleta.*

***Assim, é certo que na ausência de regulamentação
aprovada pelo MTE, como exige o art. 193 da CLT, é
incabível a aplicação do adicional para as atividades
em motocicletas.***

*Portanto, ainda que seja incontroverso o uso de
motocicleta durante o trabalho, não é devido o adicional
pleiteado.*

*“Processo 0010847-40.2024.5.03.0025 - Relator: Anemar
Pereira Amaral – TRT3, Publicação 28/01/2025).*

Conclusão e Recomendações

Em suma, observa-se que as decisões se baseiam basicamente:

- ✓ Na liminar de suspensão dos efeitos da portaria, advindo do processo 0089075-79.2014.4.01.3400, promovido pela Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores de Produtos Industrializados – ABAD, o qual está pendente de julgamento do recurso especial interposto pela União.

✓ Na decisão de nulidade da Portaria 1.565/2014.

Portanto, afirmamos ser possível a suspensão do pagamento do adicional de periculosidade aos motociclistas, tendo em vista a ausência de regulamentação do art. 193 da CLT.

Para os associados da ABAD, a suspensão retroage até a data da propositura da ação da ABAD, que se deu em 03/12/2014.

Para sentenças que deferirem o adicional de periculosidade, recomendamos a interposição de recursos para que o assunto seja discutido em Cortes Superiores.

O Ministério do Trabalho e Emprego deverá revisar a regulamentação do tema, com base nas regras estabelecidas pela Portaria MTE nº 1.224/2018. Portanto, o pagamento do adicional de periculosidade aos motociclistas não será extinto de forma definitiva.

Atenciosamente,

Leonardo Severini - ABAD

Mariana Lucena Pieruzi – Dessimoni e Blanco Advogados